PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2025 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025, DE AUTORIA DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS – MT.

LIDO EM: 20 / 10 **2025.**

ENCAMINHADO À 20 / 10 **/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

1º TURNO 20 / 10 **/ 2025 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS.**

20 / 10 **/2025 COMISSÃO ESPECIAL PARA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA**

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em sessão ordinária do Dia 30 / 11 / 2025

LIDO EM: 10 / 11 **2025.**

ENCAMINHADO À 10 / 11 **/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

2º TURNO 30 / 11 **/ 2025 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS.**

30 / 11 **/2025 COMISSÃO ESPECIAL PARA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA**

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em 2º turno, na Sessão Ordinária do dia 17 / 11 / 2025

LEGISLATIVO - PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

C Mun. B. Garças
Fls 001
Ass.

Ano 2025 ***Plenário das Deliberações***		
Protocolo N.º 132, Liv. 027, Fls.68 Em.17/10/2025 às 10:10hs. Assinatura do Funcionário	□ Projeto de Lei □ Decreto do Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento □ Indicação □ Moção de **X Proposta de Emenda**	**Nº. /2025**

Autor: **VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL;**

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA, N. 001, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

"Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças – MT."

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO**, faz saber que o Plenário aprovou e ela-promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Barra do Garças – Mato Grosso.

Art. 1º Fica acrescida a alínea "a" ao inciso XII do artigo 34 da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças-MT, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34......

XII - .....

a) Fica autorizado ao Poder Executivo, dispensada a necessidade de autorização legislativa específica, promover, por intermédio das Câmaras de Conciliação, Mediação e Acordos, a composição amigável mediante acordo direto com as partes interessadas, devidamente acompanhadas de seus respectivos advogados, nos processos judiciais cujo valor não exceda o limite da Requisição de Pequeno Valor (RPV), estabelecido pela Lei Municipal nº 3.106, de 5 de março de 2010, observados os seguintes parâmetros:

1) redução mínima de 20% (vinte por cento) sobre o valor total devido;

2) existência de prévia e suficiente dotação orçamentária;

3) incidência dos descontos legais sobre o valor conciliado;

4) quitação integral da dívida objeto da conciliação e renúncia expressa das partes a qualquer questionamento futuro quanto aos critérios de cálculo, percentuais aplicados e valores apurados.

.....(NR)"

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 17 de outubro de 2025.

ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO
Vereador – PODEMOS
Presidente

JAIME RODRIGUES NETO
Vereador – UB
Vice-Presidente

ELTON MELO MARQUES
Vereador – PODEMOS
1º Secretário

ALLANKLEY LOPES DE SOUZA
Vereador – PODEMOS
2º Secretário

ADILSON TAVARES LOPES
Vereador – PODEMOS

ARMANDO ALVES BRITO
Vereador – PMB

Bianca S. de S. Almeida
BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA
Vereadora – MDB

FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Vereador – PRD

GABRIEL PEREIRA LOPES
Vereador – MDB

GERALMINO ALVES R. NETO
Vereador – PMB

HIAGO TELES ALVES
Vereador – PL

MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS
Vereadora – MDB

PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Vereador – UB

RONAIR DE JESUS NUNES
Vereador – UB

AUSENTE
ELCIO MENDES DA SILVA
Vereador – PRD

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em 1º turno, na Sessão Ordinária do dia 10 / 11 / 2025

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em 2º turno, na Sessão Ordinária do dia 17 / 11 / 2025

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A presente Emenda à Lei Orgânica tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar acordos diretos com credores da Fazenda Pública, por meio das Câmaras de Conciliação, Mediação e Acordos, nos processos judiciais cujo valor não exceda o limite das Requisições de Pequeno Valor (RPV), conforme fixado pela Lei Municipal nº 3.106, de 5 de março de 2010.

A proposta visa conferir maior eficiência e celeridade à resolução de demandas judiciais envolvendo o Município, reduzindo o volume de precatórios e requisições de pequeno valor, bem como diminuindo o custo financeiro decorrente da demora no pagamento das obrigações judiciais.

A medida também contribui para o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, além de promover a autocomposição e o incentivo à conciliação, em conformidade com os arts. 3º, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) e com a Política Nacional de Incentivo à Mediação e Conciliação instituída pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Ao estabelecer parâmetros objetivos — como a redução mínima de 20% do valor total devido, a exigência de previsão orçamentária e a quitação integral da dívida —, a proposta assegura transparência, controle administrativo e responsabilidade fiscal, prevenindo acordos que possam comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Por fim, a autorização ora proposta não retira a competência fiscalizatória do Poder Legislativo, mas dispensa a necessidade de autorização específica para cada caso, permitindo que o Executivo, dentro dos limites legais e orçamentários, atue com agilidade e responsabilidade na solução consensual de demandas de pequeno valor.

Diante do exposto, a aprovação desta Emenda se revela medida de gestão pública moderna, responsável e alinhada aos princípios constitucionais da administração pública, representando um avanço na eficiência do gasto público e na pacificação social.

Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 17 de outubro de 2025.

ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO
Vereador – PODEMOS
Presidente

JAIME RODRIGUES NETO
Vereador – UB
Vice-Presidente

ELTON MELO MARQUES
Vereador – PODEMOS
1º Secretário

ALLANKLEY LOPES DE SOUZA
Vereador – PODEMOS
2º Secretário

ADILSON TAVARES LOPES
Vereador – PODEMOS

ARMANDO ALVES BRITO
Vereador – PMB

BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA
Vereadora – MDB

FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Vereador – PRD

GABRIEL PEREIRA LOPES
Vereador – MDB

GERALMINO ALVES R. NETO
Vereador – PMB

HIAGO TELES ALVES
Vereador – PL

MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS
Vereadora – MDB

PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Vereador – UB

RONAIR DE JESUS NUNES
Vereador – UB

AUSENTE
ELCIO MENDES DA SILVA
Vereador – PRD

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 001/2025 de autoria **dos Vereadores da CÂMARA MUNICIPAL, 1º Turno.**

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO analisando a **PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICADO Nº 001/2025**, em epigrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 10 de Novembro de 2025.

APROVADO
EM SESSÃO 10 / 11 / 2025
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente

Ver. JAIME RODRIGUES NETO
Relator

Ver. HIAGO TELES ALVES
Vogal

C. Mun. B. Garças
Fls. 07
Ass.

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001, de 17 de outubro de 2025 de autoria dos Vereadores da CÂMARA MUNICIPAL, 1º TURNO.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a **PROJETO DE LEI DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/25,** em epigrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 10 de Novembro de 2025.

Ver. RONAIR DE JESUS NUNES
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 10 / 11 / 2025
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Ver. ELTON MELO MARQUES
Relator

Ver. ARMANDO ALVES BRITO
Vogal

C Mun. B. Garças
Fls. 008
Ass.

COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE A PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

PARECER

Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 001/2025 de autoria **dos Vereadores da CÂMARA MUNICIPAL. 1º Turno**

COMISSÃO ESPECIAL analisando **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2025** , em epigrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 10 de Novembro de 2025.

Ver. GERALMINO ALVES R.NETO
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 10/11/2025
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Bianca S. dos S. Almeida
Ver. BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA
Relator

Ver RONAIR DE JESUS NUNES
Vogal

C. Mun. B. Garças
Fls. 009
Ass.

VOTAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025 DE AUTORIA DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL, 1º TURNO.

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PODEMOS	X		
ALLANKLEY LOPES DE SOUZA	PODEMOS	X		
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PODEMOS	Presidente		
ARMANDO ALVES BRITO	PMB	X		
BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA	MDB	X		
ELTON MELO MARQUES	PODEMOS	X		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PRD	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	MDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	X		
HIAGO TELES ALVES	PL	✓		
JAIME RODRIGUES NETO	UB	✓		
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS	MDB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	UB	✓		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em 1º turno, na Sessão Ordinária do dia 10 / 11 / 2025

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

C Mun. B. Garças
Fls. 010
Ass.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 001/2025 de autoria **dos Vereadores da CÂMARA MUNICIPAL, 2º Turno.**

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO analisando a **PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICADO Nº 001/2025**, em epigrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 17 de Novembro de 2025.

Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 17/11/2025
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Ver. JAIME RODRIGUES NETO
Relator

Ver. HIAGO TELES ALVES
Vogal

C Mun. B. Garças
Fls. 011
Ass.

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001, de 17 de outubro de 2025 de autoria dos Vereadores da CÂMARA MUNICIPAL, 2º TURNO.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a **PROJETO DE LEI DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/25,** em epigrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 17 de Novembro de 2025.

Ver. RONAIR DE JESUS NUNES
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 17/11/2025
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Ver. ELTON MELO MARQUES
Relator

Ver. ARMANDO ALVES BRITO
Vogal

C Mun. B. Garças
Fls. 012
Ass.

COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE A PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

PARECER

Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 001/2025 de autoria **dos Vereadores da CÂMARA MUNICIPAL. 2º Turno**

COMISSÃO ESPECIAL analisando **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2025** , em epigrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 17 de Novembro de 2025.

Ver. GERALMINO ALVES R.NETO
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 17/11/2025
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Bianca S. de F. Almeida
Ver. BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA
Relator

Ver RONAIR DE JESUS NUNES
Vogal

Câmara Municipal de BARRA DO GARÇAS

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

VOTAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025 DE AUTORIA DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL, 2º TURNO.

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PODEMOS	X		
ALLANKLEY LOPES DE SOUZA	PODEMOS	X		
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PODEMOS	Presidente		
ARMANDO ALVES BRITO	PMB	X		
BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA	MDB	X		
ELTON MELO MARQUES	PODEMOS	X		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PRD	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	MDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	X		
HIAGO TELES ALVES	PL	X		
JAIME RODRIGUES NETO	UB	X		
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS	MDB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	UB	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em 2º turno, na Sessão Ordinária do dia 17 / 11 / 2025

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996